



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000006978**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO XIII - LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**CONTRATO Nº 179 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 250.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Finanças, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º 11.382.453 e do CPF n.º 061.219.846-43.

b) Como **CONTRATADA**:

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº5677, no bairro Vila São Francisco, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente Professor Doutor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF n.º 078.334.318-34 e pela Sra. Diretora de Pesquisas **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade RG. n.º 3.533.657 SSP/SP e do CPF n.º 574.836.638-04.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de instituição para realização da pesquisa denominada "Avaliação das Contribuições Previdenciárias efetuadas pela

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Itatiba”, tudo em conformidade com a Proposta (PP097/2015 e fls.57-58) apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2.1.1 - Constituem os produtos da presente contratação:

a) **Produto 1:** Relatório preliminar da pesquisa, com dados gerados com base na documentação fornecida, a serem confirmados no relatório analítico.

b) **Produto 2:** Relatório analítico da pesquisa identificando na classificação “praticamente certo”, “provável” e “possível” os eventuais créditos decorrentes do estudo.

c) **Produto 3:** Relatório com orientações e subsídios ao corpo administrativo interno para a adoção de medidas necessárias para o aproveitamento de créditos eventualmente identificados.

d) **Produto 4:** Relatório final consolidado com as conclusões de cada um dos Produtos anteriores, assim com as condutas administrativas eventualmente promovidas pelo Município com fundamento neste projeto de pesquisa e entrega das retificações de obrigações acessórias do Município necessárias para o aproveitamento dos benefícios econômicos levantados, caso o Município tenha optado por alguma compensação administrativa, baseada nas conclusões apresentadas neste projeto de pesquisa. As retificações estão condicionadas à disponibilização, pela Prefeitura, dos arquivos MANAD e Sefip.re do período compreendido pela pesquisa.

### Cláusula III - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para a execução dos serviços contratados é o ofertado pela CONTRATADA na sua contraproposta de fls. 57 e 58, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da Nota de Empenho n.º9517-000, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Para o exercício de 2016 será feita nova nota de empenho, no valor total de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 2  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços nos primeiros doze meses. Caso haja a prorrogação do contrato o reajuste será mediante a aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

**Cláusula V - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo total para a execução dos serviços, será aquele fixado na Proposta (PP097/2015) apresentada pela CONTRATADA, a saber:

- I. Produto 1 – prazo de **30** (trinta) **dias**;
- II. Produto 2 – prazo de **90** (noventa) **dias**;
- III. Produto 3 – prazo de **120** (cento e vinte) **dias**;
- IV. Produto 4 – prazo de **180** (cento e oitenta) **dias**.

5.2 - A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega dos trabalhos conforme indicado no item 5.1.

**Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até o recebimento definitivo (entrega dos Produtos) do objeto deste Contrato, respeitando os prazos da Proposta PP097/2015, sendo estimada sua vigência em 180 (cento e oitenta) dias.

**Cláusula VII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverá ser realizado através de 04 (quatro) parcelas, a partir da apresentação e aprovação dos relatórios apresentados pela CONTRATADA para cada Produto, conforme cronograma:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Parcela	Prazo de entrega dos Produtos	Valor da Parcela a ser paga
Parcela 1 (Produto I)	30	R\$ 43.000,00
Parcela 2 (Produto II)	90	R\$ 110.000,00
Parcela 3 (Produto III)	120	R\$ 46.000,00
Parcela 4 (Produto IV)	180	R\$ 51.000,00

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios em formato eletrônico acompanhados de cópia física à Secretaria de Finanças.

7.3 - No caso da não aceitação dos relatórios, a Secretaria de Finanças os devolverão à CONTRATADA, para retificação, devendo esta última emitir novo relatório, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Finanças terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.4 - Aceito o relatório pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da fiscalização, contados da data de recebimento da fatura.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

7.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços contratados.

7.8 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia de Serviço).





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 - Da Contratada:**

8.1.1 - Executar todos os serviços descritos nesse Termo de Contrato observando todos os elementos nele constantes, inclusive a proposta que fica fazendo parte integrante do Contrato, bem como respeitar e cumprir os prazos estipulados na presente proposta para apresentação dos projetos contratados.

8.1.1.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum serviço por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada.

8.1.1.2 - As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.1.2 - A CONTRATADA é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.1.3 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

8.1.4 - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.5 - A CONTRATADA é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma aprovado, através da fiscalização dos serviços e projetos apresentados.

**Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do(s) projeto(s), bem como fornecer as informações, documentos e todo material necessário para o desenvolvimento do trabalho desta Proposta.

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento dos projetos e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

**Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI através de sua própria equipe (Secretaria de Finanças) ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da CONTRATADA, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

**Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 - Após a sua conclusão, os serviços serão recebidos em cada uma de suas parcelas, conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula XIII - DAS SANÇÕES**

13.1 - Em caso de descumprimento do Contrato, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

13.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do Contrato;

13.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do Contrato;

13.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos projetos: 0,75% sobre o valor de cada projeto do Contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

13.1.5 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 5% do valor restante a ser executado do Contrato;

13.1.6 - Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do Contrato;

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.1.7 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

13.1.8 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

13.1.9 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.10 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa.

13.2 - Em decorrência do descumprimento do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

13.2.1- Advertência;

13.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **Cláusula XIV - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Termo de Contrato poderá ser:

14.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 7  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 - Judicial, por parte da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO**

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **CLÁUSULA XVI - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

16.1 - São de exclusiva e expressa responsabilidade da CONTRATADA às obrigações sociais e de proteção aos empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com relação a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. Além dos encargos citados, todos os demais encargos, bem como os impostos e taxas, que porventura recaiam ou vierem a recair sobre o Contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### **Cláusula XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

17.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

17.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 8  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

17.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos do procedimento administrativo nº2015000006978, em especial a Proposta PP097/2015 e fls. 57-58 da CONTRATADA e os atos que dispensaram a licitação.

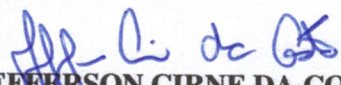
17.5 - A CONTRATADA reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 02 DEZ 2015

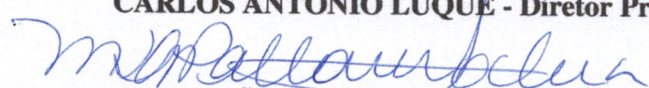
Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

  
**JEFFERSON CIRNE DA COSTA**  
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

**FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**  
**CARLOS ANTONIO LUQUE - Diretor Presidente**

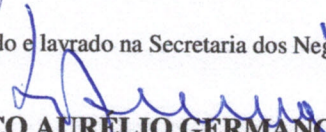
  
**FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**  
**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN – Diretora de Pesquisas**

Testemunhas:

1 Marcelo Aparecido Pessoa

2 Edivania Miguel da Silva  
Edivania Miguel da Silva  
RG.: 34.228.985-8  
CPF: 309.139.028-45

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

  
**MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário da Secretaria dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º 179 /2015, oriundo do Processo Administrativo n.º 2015000006978, firmado em 02 DEZ 2015

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 9  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

